LEI COMPLEMENTAR N.º 060 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

"Cria gabarito especial e
dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Os logradouros denominados Rua Santo Antonio, entre a Av. Automóvel Club e Av. Nossa Senhora das Graças; Av. Nossa Senhora das Graças entre o Rio Meriti e a Rua Acácio Novais Pinheiro; Rua São Pedro entre a Av. Nossa Senhora das Graças e Av. Automóvel Club; Rua São João Batista entre Av. Nossa Senhora das Graças e Av. Automóvel Club; Av. Fontes; Av. Antonio Teles de Menezes; Travessa Raul de Oliveira; Av. Getúlio de Moura entre a Rua Manoel Francisco da Costa e Rua Francisca Dantas; Av. Arruda Negreiros entre a Rua Francisca Cézar até o Rio Meriti; Rua da Matriz entre a Rua Manoel Francisco da Costa e a Rua Francisca Dantas; Rua dos Expedicionários; Rua Manoel Machado Nunes; Rua Coronel Henrique da Fonseca; Rua Francisca Dantas, passam a ter gabarito de 12 (doze) andares, excetuando-se o térreo .

Art. 2º - Fica a taxa de ocupação e os índices de utilização impostos pela legislação municipal, excluídos de incidência nos logradouros indicados no artigo anterior .

Art. 3º - Fica o afastamento frontal fixado em 03 (três) metros nos logradouros indicados no art. 1º .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João de Meriti, 17 de outubro de 2001.